



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.008/2025

Mococa, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 073/2025, contido no Autógrafo nº 071/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 073/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mococa para o período compreendido entre 2026 e 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026, o chamado PPA, que é um plano de quatro anos em que se definem diretrizes e objetivos estratégicos do governo.

Pois bem, o texto do parágrafo 1º artigo 1º, originado da emenda modificativa nº 01/2025, estabeleceu que o Poder Executivo fica autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, desde que tal modificação não implique alteração das diretrizes, objetivos, metas e indicadores definidos no próprio PPA (grifo nosso).

Ora, o texto da emenda altera significativamente o texto original, estabelecendo uma condição para que o Poder Executivo possa modificar a unidade ou órgão responsável por programas e ações. Tal alteração dá sentido completamente contrário ao texto inicial. Onde não havia condição (texto de origem), passou a haver (texto da emenda).

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2929	13/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

E esta alteração, conflita diretamente com o texto do artigo 4º do Projeto de Lei do PPA, já que as estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do PPA são fixadas exclusivamente, para conferir consistência ao plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias e suas alterações.

Ora, com o texto da emenda, ocorrerá um ‘engessamento’ na dinâmica dos programas e ações que jamais poderão ter suas diretrizes, objetivos, metas e indicadores alterados, ainda que para melhorá-los.

E esta dinâmica é necessária para a adequação dos programas e ações às receitas obtidas pela Administração Pública que, ressalte-se, são estimadas, ou seja, podem ser maiores ou menores no decorrer do período de vigência do PPA (4 anos).

Por exemplo, imagine-se que haja um programa da área da saúde, com previsão de atendimento de 500 pessoas em determinado período, baseada na receita orçamentária prevista na atualidade. Se houver um excesso de arrecadação que possibilite atender mais pessoas (600), a Administração Pública não poderá fazê-lo em razão da vedação do §1º do artigo 1º o que, evidentemente, não é razoável.

A situação inversa também seria absurda. Caso não houvesse recurso para o atendimento daquelas 500 pessoas (em razão da diminuição da arrecadação), a Administração Pública teria que fazê-lo, aumentando sua dívida (já que não haveria recursos para arcar com as despesas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Em razão disso, o §1º do artigo 1º decorrente da Emenda Modificativa nº 01/2025, é totalmente contrário ao interesse público – aliás, é prejudicial ao interesse da coletividade – razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1.009/2025

Mococa, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 073/2025, contido no Autógrafo nº 071/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 073/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mococa para o período compreendido entre 2026 e 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026, o chamado PPA, que é um plano de quatro anos em que se definem diretrizes e objetivos estratégicos do governo.

Pois bem, o texto do parágrafo 2º artigo 1º, originado da emenda aditiva nº 04/2025, estabeleceu que qualquer alteração nas metas físicas, nos indicadores e nos respectivos índices dos programas e ações constantes no PPA, dependerá de prévia autorização legislativa (grifo nosso).

Ora, o texto da emenda conflita diretamente com o texto do artigo 5º do Projeto de Lei do PPA, já que nas leis orçamentárias, naquelas que autorizem abertura de créditos adicionais, nas leis de diretrizes orçamentárias e naquelas que criem créditos extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificadas as existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual, sem que haja, evidentemente, alteração no seu texto.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2930	11/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ora, com o texto da emenda, ocorrerá um ‘engessamento’ na dinâmica dos programas e ações que jamais poderão ter suas diretrizes, objetivos, metas e indicadores alterados, ainda que para melhorá-los, caso não haja uma alteração no Plano Plurianual.

Haveria a necessidade de uma ‘dupla’ autorização legislativa: a alteração do PPA (previsto no §2º do artigo 1º) e a existência de previsão na lei orçamentária ou na de abertura de créditos adicionais ou na LDO ou nas de previsão de crédito extraordinário (previstas no artigo 5º).

Ocorre que o PPA é uma peça de previsão de longo tempo (4 anos) que estabelece metas a serem cumpridas pela Administração Pública e, na prática, deve ser pouco alterada no seu período de vigência, justamente para, ao seu final, serem apurados o atingimento ou não das metas estabelecidas, por isso, a denominação ‘plano’, ou seja, algo que deve ser traçado e percorrido.

E, com o texto do §2º do artigo 2º, havendo alterações pontuais nas metas físicas, indicadores e índices inicialmente previstos, ao final, eles sempre terão sido atingidos e cumpridos, levando à falsa conclusão de que a administração é eficiente ou não. Não se olvide que o PPA tem a função, justamente, de servir como parâmetro para a demonstração de planejamento e eficiência da administração pública e as alterações pontuais previstas no §2º do artigo 2º irá ‘mascarar’ a finalidade da norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Em razão disso, o §2º do artigo 1º decorrente da Emenda Aditiva nº 01/2025, é totalmente contrário ao interesse público – aliás, é prejudicial ao interesse da coletividade – razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.010/2025

Mococa, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 073/2025, contido no Autógrafo nº 071/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 073/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mococa para o período compreendido entre 2026 e 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026, o chamado PPA, que é um plano de quatro anos em que se definem diretrizes e objetivos estratégicos do governo.

Pois bem, a Emenda Aditiva nº 03/2025, incluiu o Anexo IX no Projeto de Lei em questão, criando o Programa Envelhecimento Ativo, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, ativo e inclusivo da população idosa, integrando inovação, tecnologia, saúde e participação social às políticas públicas.

Ocorre que, a promoção do envelhecimento saudável, ativo e inclusivo da população idosa já é realizado, há anos, pela Administração Municipal, por meio de ações de diversas Secretarias Municipais: Desenvolvimento Social, Saúde, Esportes e Qualidade de Vida e Cultura e Turismo, em especial.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2931	11/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, criar um programa específico com essa finalidade não é necessário, já que os objetivos já são atendidos pela Administração Pública, em especial, nos Centros de Convivência do município.

Em razão disso, o Anexo IX decorrente da Emenda Aditiva nº 03/2025, é totalmente desnecessário e, por isso, contrário ao interesse público, razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP